

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.13.01-DP

O Secretário Executivo do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe DE LIMOEIRO DO NORTE, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROCESSOS DE DESPESAS MENSAS, LICITATÓRIOS E OUTROS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM, SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DA LEI GERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS E GERENCIAMENTO DAS POSTAGENS ADMINISTRATIVAS DO SITE DO CGIRS-VJ .**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93, atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, e Lei dos consórcio Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018

**Art. 1º** Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.418.600,00 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil e seiscentos reais); e
- c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.418.600,00 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil e seiscentos reais).

"Art. 23.

.....  
§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número." (NR)

*"É dispensável licitação:*

(...)



*Parágrafo único* - Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. *(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 6.4.2005, D.O.U. 7.4.2005).*

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre da necessidade demonstrada no termo de referência e, sem dúvida, a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias devessem ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública,<sup>1</sup>. Por sua vez a necessidade da contratação explica-se em face da complexidade do funcionamento de um Consórcio Público dessa natureza, se tornando fundamental a existência de assessores especializados ao objeto em contemplação do consórcio do município de Limoeiro do Norte, buscando atender quanto aos princípios norteadores da Administração Pública com transparência e assim buscar a proposta mais vantajosa à administração. A presente contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para o objeto a seguir mencionado, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93, atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de JUNHO DE 2018, sendo assim torna-se então dispensável a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROCESSOS DE DESPESAS MENSAS, LICITATÓRIOS E OUTROS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM, SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DA LEI GERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS E GERENCIAMENTO DAS POSTAGENS ADMINISTRATIVAS DO SITE DO CGIRS-VJ**, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação, atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de JUNHO DE 2018.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho – 11. ed. – São Paulo : Dialética, 2005.



Foi feita a escolha da proposta de **IGM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.305.762/0001-10, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas o CONSÓRCIO DE LIMOEIRO DO NORTE a contratação poderá ser realizada com o proponente acima citado, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

LIMOEIRO DO NORTE, 13 DE JANEIRO DE 2021.



**CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO DE GESTÃO**  
**INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE**



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº. 002/2020, venho emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei Nº. 8.666/93, **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROCESSOS DE DESPESAS MENSAS, LICITATÓRIOS E OUTROS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM, SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DA LEI GERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS E GERENCIAMENTO DAS POSTAGENS ADMINISTRATIVAS DO SITE DO CGIRS-VJ**.

A presente dispensa importa um valor global de **R\$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais)**, junto ao credor **IGM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

LIMOEIRO DO NORTE, 13 DE JANEIRO DE 2021.



CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO DE GESTÃO  
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE**



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu **CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA**, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – VALE DO JAGUARIBE, no uso de minhas atribuições legais, e de acordo com o que determina o parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº **2021.01.13.01-DP**, e respaldado no parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a declaração de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROCESSOS DE DESPESAS MENSAIS, LICITATÓRIOS E OUTROS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM, SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DA LEI GERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS E GERENCIAMENTO DAS POSTAGENS ADMINISTRATIVAS DO SITE DO CGIRS-VJ**, conforme relação consta nos autos deste processo, pelo valor global de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**, proposta de menor preço apresentada por **IGM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 40.305.762/0001-10**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

LIMOEIRO DO NORTE, 13 DE JANEIRO DE 2021.



**CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO DE GESTÃO**  
**INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE**



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr(a). **CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA**, SECRETARIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – VALE DO JAGUARIBE faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROCESSOS DE DESPESAS MENSAS, LICITATÓRIOS E OUTROS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM, SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DA LEI GERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS E GERENCIAMENTO DAS POSTAGENS ADMINISTRATIVAS DO SITE DO CGIRS-VJ .

**Favorecido:** IGM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA .

**Valor Global:** R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

**Fundamento Legal:** Parágrafo único, do artigo 26 e artigo 23 e 24 e inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Secretario Executivo e ratificada pelo Sr(a). **CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA**, SECRETARIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – VALE DO JAGUARIBE.

LIMOEIRO DO NORTE, 13 DE JANEIRO DE 2021.



**CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO DE GESTÃO  
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE

